



**Art. 14.** Os cartórios poderão receber eletronicamente quaisquer documentos e informações relativos à inscrição, alteração e baixa de empresas interligadas à REDESIM, da Receita Federal do Brasil, devendo sua autenticidade ser verificada através de interligação com os computadores da RFB, de forma eletrônica e somente através da CESEC-RTD/RCPJ.

**§1º.** Os documentos digitais deverão ser assinados utilizando-se de certificado de segurança emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital;

**§2º.** Os registradores de Pessoa Jurídica poderão deferir ou indeferir as inscrições, alterações ou baixar de CNPJ's na CESEC-RTD/RCPJ, seguindo os padrões e procedimentos estabelecidos em norma própria da RFB.

**Art. 15.** Todos os Registro de Títulos e Documentos e Cíveis de Pessoas Jurídicas do Estado do Ceará ficam obrigados a promoverem adesão, integração e prestação dos serviços de forma eletrônica na CESEC-RTD/RCPJ, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente ato normativo, sem impedimento da integração e utilização imediata daquelas serventias que já estejam aptas.

**Art. 16.** Os registros de títulos e documentos que tenham por finalidade surtir efeitos em relação a terceiros estão sujeitos ao princípio da territorialidade, devendo o ato ser praticado pelos registradores localizados no domicílio das partes.

**Art. 17.** Os Oficiais de registros que praticarem atos de seus serviços de forma eletrônica pela CESEC-RTD/RCPJ estão obrigados a cumprir os prazos definidos em lei ou em normas da Corregedoria-Geral para conclusão dos serviços solicitados.

**Art. 18.** O mantenedor do sistema SRTDPJ, Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Estado do Ceará – IRTDPJ, observada a necessidade de estabelecer valor a cargo dos Registradores conveniados para manutenção da ferramenta, fará constar em ata de reunião a ser realizada com os conveniados, definição dos parâmetros, circunstâncias, periodicidade e regras do valor compreendido justo para o dito custeio. Cabendo remessa da ata à Corregedoria-Geral para conhecimento.

**Art. 19.** Ao mantenedor do sistema não compete negociar ou formalizar acordos com terceiros, em nome dos conveniados, pactuando procedimentos ou regras de cobrança de valores relativos aos serviços eletrônicos que devem ser prestados por meio da Central

**Parágrafo único.** Cade aos registrados conveniados a competência e responsabilidade pela cotação das custas cobradas e pelo cumprimento das previsões legais na realização dos atos praticados de forma eletrônica.

**Art. 20.** Havendo necessidade de acordo ou convênio a ser firmado com terceiro usuário dos serviços eletrônicos prestados por meio da central, discutida em reunião com a participação das serventias conveniadas, somente terá eficácia após conhecimento, apreciação e ou homologação do Corregedor-Geral da Justiça, principalmente quando versar acerca de procedimento ou cobrança de valores de custas de modo diverso ou omissis em norma vigente.

**Art. 21.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 21 de novembro 2019

#### **DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará

#### **PORTARIA Nº 101/2019/CGJCE**

Dispõe sobre a designação do Juiz Corregedor Auxiliar **Ernani Pires Paula Pessoa Júnior**, para responder pela Unidade Extrajudicial desta Corregedoria-Geral da Justiça.

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 11/2019/CGJCE (DJe de 13/02/2019), que designou o Dr. Demétrio Saker Neto para, no exercício das funções de Juiz Corregedor Auxiliar, atuar no âmbito da Unidade Extrajudicial (serviços notariais e de registro) desta Corregedoria-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o Dr. Demétrio Saker Neto, estará no usufruto de férias no período de 28 de novembro a 19 de dezembro do corrente ano;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Dr. **Ernani Pires Paula Pessoa Júnior**, juiz Corregedor Auxiliar para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Unidade Extrajudicial desta Corregedoria-Geral da Justiça, na fiscalização e acompanhamento das atividades alusivas aos serviços notariais e de registro no território cearense, durante o período de férias de seu titular, o Dr. Demétrio Saker Neto, apazado para o período de 28/11 a 19/12/2019.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 21 de novembro 2019.

#### **DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA